



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo nº 17.846/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH

Interessado: Projeto Criança Cidadã

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho da parceria estabelecida formalmente entre a administração pública e organização da sociedade civil.

PARECER JURÍDICO Nº 11/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025, QUE FORMALIZOU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - PROJETO CRIANÇA CIDADÃ - PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 55 E 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 C/C ARTIGOS 43 E 44 DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/16.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico quanto à viabilidade de prorrogação do prazo de vigência e alteração do plano de trabalho da parceria estabelecida formalmente entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil PROJETO CRIANÇA CIDADÃ.

A parceria foi formalizada pelo Termo de Fomento nº 002/2025, firmado em 18 de fevereiro de 2025, cujo objeto é o *“repasso de recursos financeiros à ENTIDADE para contribuir para a promoção do desenvolvimento integral de sessenta e seis crianças e adolescentes de idades entre 06 a 16 anos encaminhados pela rede municipal de atendimento, com atividades realizadas na sede da instituição no contra turno escolar conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto”*.

O prazo de vigência da parceria foi previsto em 11 (onze) meses contados da data da assinatura do termo, **podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada**, conforme cláusula sexta do Termo de Fomento.

Nesse contexto, a entidade solicitou, em 18 de dezembro de 2025, a prorrogação do prazo de vigência da parceria, nos seguintes termos (**Evento inicial - IMP_HABITACAO_067176.pdf**):



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

“Prezados(as) Senhores(as),

O Projeto Criança Cidadã, inscrita no CNPJ sob o nº 13.097.800/0001-14, vem por meio deste documento, em conformidade com o Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e cláusulas do Termo de Fomento nº 002/2025, Emenda Parlamentar No. 43770002, de autoria da Deputada Federal Franciane Bayer, solicitar a prorrogação do prazo de vigência da parceria por 6 meses.

Justificativa:

A necessidade de dilação do prazo (adiamento) repousa em fatos supervenientes que impactaram o cronograma de execução do objeto, alheios vontade desta organização, a saber:

1. Mudança de Sede: A entidade social irá mudar-se para imóvel próprio, localizado na Avenida Presidente Vargas, 1047, bairro Bela Vista, em Campo Bom - RS e paralisará as suas atividades em 19/12/2025, retornando as suas atividades somente em fevereiro-2026, necessitando deste período para a nova organização da sede, sendo que dessa forma não poderá executar o projeto de férias com as 76 crianças e adolescentes beneficiadas pela entidade social. Segue em anexo de contrato de compra e venda do imóvel.

2. Toda a equipe de trabalho estará envolvida na mudança e reestruturação dos espaços da nova sede, comprometendo a execução das metas no prazo original.

Tais circunstâncias geraram atrasos que, sem a prorrogação, comprometerão o alcance dos resultados e a plena execução do Plano de Trabalho, o que não é desejável para a consecução das finalidades de interesse público.

Diante do exposto, e ciente da importância de zelar pelo cumprimento da parceria, solicitamos o deferimento do pedido para que possamos cumprir integralmente com nossas obrigações pactuadas.”

A entidade solicitou, ainda, a alteração do plano de trabalho, em virtude da necessidade de incorporar os valores dos rendimentos financeiros gerados de abril-2024 a Fevereiro-2025 (**Evento inicial - IMP_HABITACAO_067185.pdf**).

A Gestora da Parceria opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo contratual e solicitou parecer jurídico quanto ao pedido de alteração do plano de trabalho (**Evento inicial - IMP_HABITACAO_067176.pdf**).

Previamente à emissão de parecer jurídico acerca do requerimento de prorrogação da vigência e alteração do plano de trabalho da parceria com o Projeto CRIANÇA CIDADÃ, foi solicitado à gestora da parceria, em conjunto com o representante da entidade, que apresentassem novo



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

plano de trabalho que contemplasse cronograma de atividades e cronograma de desembolsos atualizados para o ano de 2026, nos moldes dos cronogramas que constam nos itens 16 e 20 do plano de trabalho original (**Despacho 4- 17.846/2025**).

Ato contínuo, o novo plano de trabalho contemplando novo quadro recursos financeiros e cronograma de desembolsos atualizados para o ano de 2026 foi juntado aos autos, oportunidade em que a entidade retificou o pedido de prorrogação de vigência para 4 (quatro) meses, pois “(...) verificou-se que não há necessidade de prorrogação de 6 meses e sim de 4 meses. Conforme a entidade social, o saldo remanescente é de R\$ 24.120,61, por isso a necessidade de prorrogação de apenas 4 meses. Sr. André acredita que a entidade social retornará as suas atividades no mês de março-2026, não sabendo informar a data específica.” (**Despacho 7- 17.846/2025**).

O expediente, então, retornou para análise desse órgão de assessoramento jurídico (**Despacho 9- 17.846/2025**).

Foi o relatório. Passo à análise.

2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Prorrogação do prazo de vigência da parceria

A Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 55, dispõe que:

“Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Além disso, o Decreto Federal nº 8.726/2016 - que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil - prevê, em seu artigo 21, que a vigência da parceria é passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos.

No presente caso, o Termo de Fomento nº 002/2025 foi firmado em **18 de fevereiro de 2025** e o prazo de vigência da parceria foi previsto em **11 (onze) meses** contados da data da assinatura do termo, **podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada**, conforme cláusula sexta do Termo de Fomento.

Além disso, o termo também previu a possibilidade de alteração contratual, nos seguintes moldes:

“CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.”

Assim, não há óbice legal à prorrogação da vigência do termo de colaboração ou de fomento, desde que devidamente formalizada e justificada, bem como apresentada solicitação da entidade à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Fixadas essas premissas, verifica-se que, no caso concreto, a solicitação de prorrogação do prazo de vigência da parceria apresentada pela entidade se amolda ao disposto no art. 55, caput, da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista que:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- a) o pedido foi apresentado tempestivamente pela entidade (pedido protocolado em 18/12/2025, ou seja, mais de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 002/2025, firmado em 18/02/2025, com prazo de vigência de 11 (onze) meses contados da assinatura do termo);
- b) haverá a devida formalização da prorrogação de vigência, mediante assinatura de termo aditivo; e
- c) houve justificativa razoável apresentada pela entidade, ratificada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SMDSH, signatária do instrumento da parceria, que emitiu parecer favorável quanto à solicitação de prorrogação do prazo de execução do Termo de Fomento nº 002/2025, nos seguintes termos: *“Diante do exposto, esta Gestora da Parceria opina pelo deferimento da prorrogação do prazo contratual, uma vez que transferir uma instituição inteira com diversos setores, resulta em enorme volume de trabalho, para que tudo esteja perfeitamente equipado e organizado para um retorno pleno as atividades.”*.

Por fim, verifica-se que foi comprovada a mudança de sede da entidade, por meio da juntada da ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA Nº 23.620, do Livro de Transmissões nº 176, Folha nº 116, do Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Campo Bom (**Evento inicial - Traslado de escritura pública**). Foi comprovada, ainda, com a juntada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, anexadas ao requerimento da entidade, a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Portanto, **não há óbice ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo de vigência da parceria**, considerando que a alteração solicitada não altera o objeto inicial da parceria e não causa qualquer tipo de prejuízo à Administração Pública, e que a prorrogação em tela permitirá que o objeto do Termo de Fomento seja devidamente executado, satisfazendo aos requisitos legais do art. 55, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, com base no art. 55, *caput*, da Leiº 13.019/14, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se ser **possível a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 002/2025**, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Projeto Criança Cidadã, **por mais 120 (cento e vinte) dias contados do termo inicialmente previsto (11/02/2025)**,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

totalizando 12 (doze) meses de prazo de execução, nos termos do requerimento apresentado pela entidade.

3.2. Da alteração do plano de trabalho.

Quanto ao pedido de alteração do plano de trabalho, a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 57, dispõe o seguinte:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Ademais, o Decreto Federal nº 8.726/2016, ao regulamentar a Lei Federal nº 13.019/2014, prevê, nos arts. 43 e 44, a possibilidade de alteração dos termos de fomento ou de colaboração e dos respectivos planos de trabalho, desde que preservado o objeto da parceria, admitindo-se tais ajustes por termo aditivo ou por certidão de apostilamento, conforme a natureza da modificação. O regulamento autoriza, inclusive, remanejamentos de recursos sem alteração do valor global e, em hipóteses específicas, dispensa autorização prévia e manifestação jurídica, sem prejuízo de consulta quando houver dúvida jurídica relevante, conferindo maior eficiência e racionalidade à gestão das parcerias.

No presente caso, a solicitação de alteração do plano de trabalho decorre de fatos supervenientes devidamente justificados pela organização da sociedade civil, consistentes, em síntese: **(i.)** na necessidade de incorporar ao plano de trabalho os rendimentos financeiros auferidos no período de abril de 2024 a fevereiro de 2025, no montante de R\$ 15.679,83, relativos à emenda parlamentar que originou o repasse de recursos; **(ii.)** no ajuste da estrutura de recursos humanos, com a adequação do quantitativo de profissionais e a redistribuição de funções, de modo a melhor atender às necessidades operacionais do projeto; **(iii.)** na realocação de despesas entre rubricas, especialmente entre recursos humanos e despesas de custeio, sem alteração do objeto da parceria; e **(iv.)** na atualização de valores remuneratórios, justificada pelo aumento de responsabilidades e pela defasagem salarial em relação ao mercado.

Tais alterações não implicam modificação do objeto originalmente pactuado, tampouco ampliam o valor global da parceria, limitando-se a ajustes internos do plano de trabalho, devidamente motivados, compatíveis com a execução das atividades e voltados à adequada



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

aplicação dos recursos públicos. Ademais, os ajustes propostos encontram amparo no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016, que admitem a revisão do plano de trabalho e o remanejamento de recursos, inclusive por apostilamento, quando preservado o objeto da parceria e demonstrada a necessidade técnica da alteração.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices à aprovação da alteração do plano de trabalho apresentada pela entidade, cabendo à Administração Pública, no âmbito de sua competência técnica e administrativa, verificar a compatibilidade dos ajustes com as metas pactuadas, bem como acompanhar e fiscalizar a correta execução dos recursos.

4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Diante do exposto, considerando os fundamentos acima expostos, a Procuradoria Jurídica **OPINA** favoravelmente:

- a) à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 002/2025, firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Projeto Criança Cidadã, **por mais 120 (cento e vinte) dias contados do termo inicialmente previsto (18/01/2025), totalizando 15 (quinze) meses de prazo de execução**, nos termos do art. 55, *caput*, da Leiº 13.019/14; e
- b) à alteração do plano de trabalho da parceria, para contemplar os ajustes solicitados pela entidade, notadamente a incorporação dos rendimentos financeiros, a adequação da composição da equipe, a realocação de despesas entre rubricas e a atualização de valores, considerando que foi mantido o objeto da parceria e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 14 de janeiro de 2025.

Pedro Henrique da Rosa Cardoso

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 137.726



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38D9-0B7D-2B70-4BBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO (CPF 015.XXX.XXX-71) em 14/01/2026 12:01:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/38D9-0B7D-2B70-4BBA>